

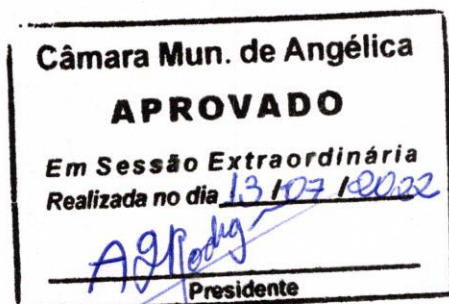


Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 009/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022.



Dispõe sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Angélica referente ao exercício de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 31 da Constituição Federal; art. 17, VIII da Lei Orgânica do Município de Angélica; e arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

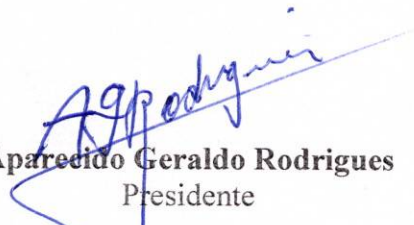
Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Angélica aprovou e a Presidência sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Presidente da Câmara Municipal de Angélica apresenta em Plenário a recepção da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal e o respectivo Parecer Prévio, referente ao exercício financeiro de 2011 encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (**Ofício/UDG/SECEX/TCE/MS/Nº 540/2022**, expedido em 22/06/2022; **Processos:** Balanço Geral TC/115417/2012 (Protocolo 1363306); **Apensados:** TC/859/2011, TC/3075/2011 e TC/4990/2019).

Art. 2º Ficam as referidas contas à disposição de qualquer contribuinte, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Angélica/MS, 13 de julho de 2022.


Aparecido Geraldo Rodrigues
Presidente



Câmara Municipal de Angélica

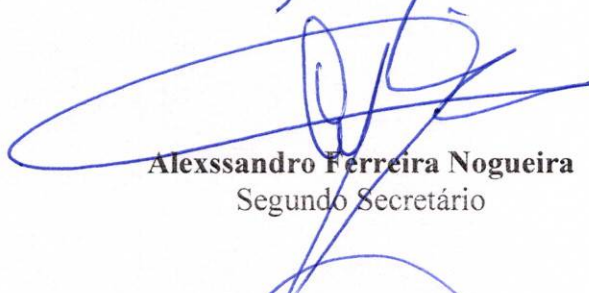
Plenário José Mazola Anacleto Barbosa
Estado do Mato Grosso do Sul



Almir Pagundes
Vice-Presidente



Adão Correia Gonçalves
Primeiro Secretário



Alexssandro Ferreira Nogueira
Segundo Secretário



Ivo Ferreira Dos Santos
Membro da Mesa Diretora



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA DA RESOLUÇÃO DE Nº 009/2022

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Senhorias o presente Projeto de Resolução o qual anuncia e oportuniza a população apreciar e examina a Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2011.

O presente projeto de resolução está em plena conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, em especial a Constituição Federal:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Assim como determina a Lei Orgânica do Município de Angélica:

Art. 17 – é de Competência exclusiva da Câmara:

[...]

VIII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, observado os seguintes preceitos:

[...]

c) no prazo de 60 (sessenta) dias anualmente, as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal ficarão à disposição de qualquer contribuinte do Município, para exame e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade, nos termos da lei.

Prescreve também o Regimento Interno desta Casa de Leis:

ART. 154 - Recebido a processo do Tribunal de Contas, com respectivo parecer prévio, a respeito de aprovação ou rejeição das contas do Prefeito ou da Mesa Diretora, o Presidente, independente da sua leitura em Plenário, encaminhará a Comissão de Finanças e Orçamentos, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para exarar o parecer.

§1º - Apresentado as contas em Plenário, o Presidente da Câmara as colocará a disposição dos contribuintes, através de Resolução, por um prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, o qual poderá questionar sua legitimidade, na forma da Lei Orgânica.



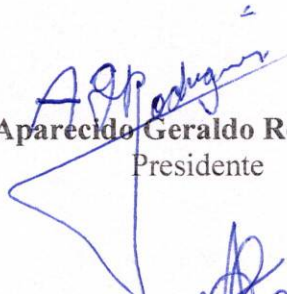
Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

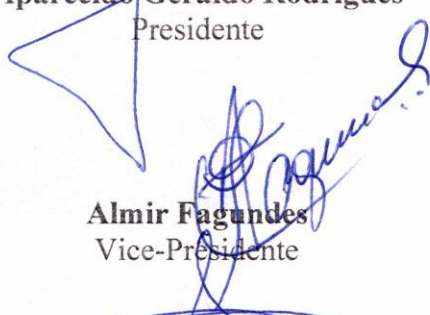
Estado do Mato Grosso do Sul

Pelo exposto, considerando que a Função Julgadora do Poder Legislativo é exercida pela apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as constas do Prefeito, solicito a aprovação desta Resolução sendo medida que se impõe.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Angélica/MS, 13 de julho de 2022.



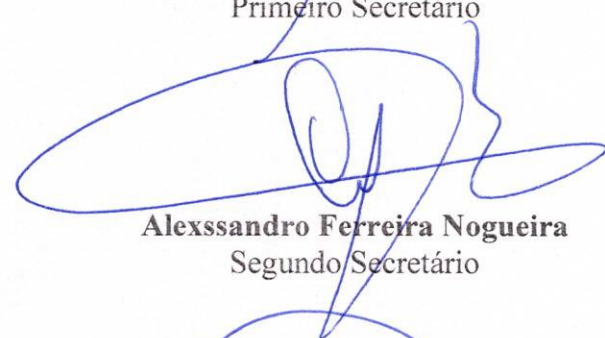
Aparecido Geraldo Rodrigues
Presidente



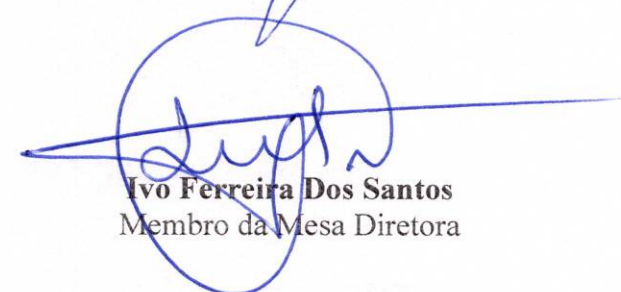
Almir Fagundes
Vice-Presidente



Adão Correia Gonçalves
Primeiro Secretário



Alexssandro Ferreira Nogueira
Segundo Secretário



Ivo Ferreira Dos Santos
Membro da Mesa Diretora

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 009/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Angélica referente ao exercício de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 31 da Constituição Federal; art. 17, VIII da Lei Orgânica do Município de Angélica; e arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Angélica aprovou e a Presidência sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Presidente da Câmara Municipal de Angélica apresenta em Plenário a recepção da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal e o respectivo Parecer Prévio, referente ao exercício financeiro de 2011 encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (**Ofício/UDG/SECEX/TCE/MS/Nº 540/2022**, expedido em 22/06/2022; **Processos**: Balanço Geral TC/115417/2012 (Protocolo 1363306); **Apensados**: TC/859/2011, TC/3075/2011 e TC/4990/2019).

Art. 2º Ficam as referidas contas à disposição de qualquer contribuinte, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Angélica/MS, 13 de julho de 2022.

Aparecido Geraldo Rodrigues

Presidente

Almir Fagundes

Vice-Presidente

Adão Correia Gonçalves

Primeiro Secretário

Alexssandro Ferreira Nogueira

Segundo Secretário

Ivo Ferreira Dos Santos

Membro da Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA DA RESOLUÇÃO DE Nº 009/2022

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Senhorias o presente Projeto de Resolução o qual anuncia e oportuniza a população apreciar e examina a Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2011. O presente projeto de resolução está em plena conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, em especial a Constituição Federal:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Assim como determina a Lei Orgânica do Município de Angélica:

Art. 17 - é de Competência exclusiva da Câmara:

[...]

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, observado os seguintes preceitos:

[...]

c) no prazo de 60 (sessenta) dias anualmente, as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal ficarão à disposição de qualquer contribuinte do Município, para exame e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade, nos termos da lei.

Prescreve também o Regimento Interno desta Casa de Leis:

ART. 154 - Recebido a processo do Tribunal de Contas, com respectivo parecer prévio, a respeito de aprovação ou rejeição das contas do Prefeito ou da Mesa Diretora, o Presidente, independente da sua leitura em Plenário, encaminhará a Comissão de Finanças e Orçamentos, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para exarar o parecer.

§1º - Apresentado as contas em Plenário, o Presidente da Câmara as colocará a disposição dos contribuintes, através de Resolução, por um prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, o qual poderá questionar sua legitimidade, na forma da Lei Orgânica.

Pelo exposto, considerando que a Função Julgadora do Poder Legislativo é exercida pela apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as constas do Prefeito, solicito a aprovação desta Resolução sendo medida que se impõe.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Angélica/MS, 13 de julho de 2022.

Aparecido Geraldo Rodrigues

Presidente

Almir Fagundes

Vice-Presidente

Adão Correia Gonçalves

Primeiro Secretário

Alexssandro Ferreira Nogueira

Segundo Secretário

Ivo Ferreira Dos Santos

Membro da Mesa Diretora

Matéria enviada por Gabriela Stefany Batista